

## **Mensagem IBGC**

### **As alterações da Lei Anticorrupção e a Governança Corporativa**

31 de março de 2016

O advento da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) representou importante marco para a responsabilização das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração nacional e estrangeira. Trata-se de um avanço há muito reclamado para a inserção do Brasil no grupo das nações comprometidas por acordos internacionais que propõem a punição das empresas envolvidas com práticas ilícitas e a colaboração dos agentes privados no combate à corrupção.

Não é por outro motivo que o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) manifesta sua rejeição à edição da Medida Provisória nº 703, de 18 de dezembro de 2015, que, para o Instituto, resultou em um retrocesso na redação original da Lei Anticorrupção, impactando negativamente a adoção das melhores práticas de governança corporativa e a atração de investimentos no Brasil.

Os acordos de leniência, objeto de alterações promovidas pela medida provisória, constituem mecanismos eficazes para desvendar práticas ilícitas e os atores nelas envolvidos. Visam não somente estimular a denúncia e estancar o ilícito, mas também punir os infratores na forma da lei, ainda que concedendo à empresa colaboradora redução das penas aplicáveis.

A Medida Provisória nº 703/2015 distorce esses princípios dos acordos de leniência. Primeiro, ao esvaziar o atrativo para a primeira empresa delatora, o que poderá acarretar em perda de celeridade das investigações. Segundo, por possibilitar que as signatárias dos acordos de leniência fiquem totalmente isentas de responsabilidade pecuniária e de restrição de contratação com a administração pública direta e indireta, alcançando efeito similar ao perdão.

A excessiva flexibilização das condições para a celebração de acordos de leniência e a atenuação de seu caráter punitivo podem ter outra consequência indesejável: o desestímulo à adoção preventiva e espontânea de instrumentos robustos de combate à corrupção, tema cada vez mais relevante para o bom funcionamento dos sistemas de governança corporativa.

De acordo com a medida provisória, os signatários dos acordos de leniência se comprometem a melhorar ou, no mínimo, implementar programas de integridade. Para empresas menos aderentes às boas práticas, as vantagens advindas dos acordos de leniência poderão parecer maiores que as de adoção prévia dos programas de integridade.

Minimizando as penas impostas aos signatários, os acordos de leniência também prejudicam a credibilidade do Brasil no cenário regulatório internacional, em um momento em que o mercado de capitais já sofreu bastante pelo envolvimento de companhias brasileiras em esquemas de corrupção.

Em linha com as legislações de vários países, a Lei Anticorrupção apenas atenua os rigores das penalidades aplicáveis àqueles que colaborem efetivamente com as investigações, e desde que dessa colaboração resulte a identificação dos demais envolvidos com a infração e a obtenção célere de informação e documentos que comprovem o ilícito.

O IBGC tem ciência dos argumentos de ordem econômica e conjuntural que dividem as opiniões no debate acerca da oportunidade da aprovação da Medida Provisória nº 703/2015. No entanto, nos termos do artigo 5º da Convenção da OCDE, que orientou a edição da Lei Anticorrupção, o combate à corrupção não deve ser subjugado por considerações de interesse econômico nacional.

Nesse contexto, o IBGC, no propósito de estimular as empresas a adotarem os princípios básicos de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, e consistente com sua missão de influenciar a formulação, aprovação e execução de políticas públicas voltadas à inserção das melhores práticas de governança nos diversos tipos de organização, entende que as alterações dos dispositivos da Lei Anticorrupção pela Medida Provisória nº 703/2015 inibem o avanço das melhores práticas de governança corporativa no Brasil.